



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.027/2022, DE 07 DE JULHO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dorel do Indaia - MG do exercício de 2022, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), na dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorel Do Indaia
Unidade	02.04	Fundo Municipal De Cultura - FUNPAC
Subunidade	02.04.02	Fundo Municipal De Cultura - FUNPAC
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0006	Destinação De Recursos A Eventos
Atividade	2017	Transferência de Contribuição para Eventos Culturais do Município
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento	3.3.50.41.00	Contribuições
Fonte de Recursos	169	Transferência Especial dos Estados
Valor da fonte	R\$ 170.000,00	Cento e setenta mil reais
Ficha	167	

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado como origem de recursos o excesso de arrecadação proveniente do repasse financeiro de Emenda Parlamentar - Transferência Especial, Resolução n.º 21/2022, indicação do Deputado Gustavo Valadares, n.º 97298, que se encontra depositado na agência do Banco do Brasil 0266-6 - Conta: 20.838-8.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

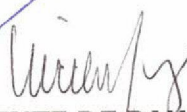
Art. 4º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

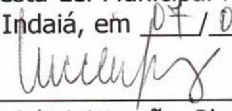
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 07 de Julho de 2.022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 07/07/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.